



00000

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SOLICITAÇÃO**

Areia Branca/SE, 17 de agosto de 2020.

Ao Senhor  
FRANCISCO JOSE SAMPAIO  
Gestor do FMS  
Nesta

Assunto: Abertura de processo administrativo

Senhor secretário,

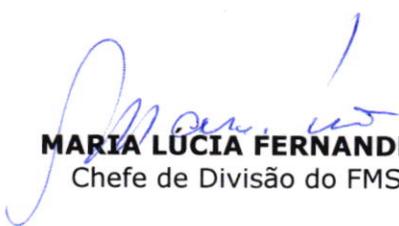
Através da presente, solicito autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, nos termos da documentação anexa, com a empresa Ascendino Prata Filho Eireli, inscrita no CNPJ nº 06.269.869/0001-12, perfazendo o valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), considerando-se a melhor oferta apresentada. As despesas devem ocorrer à conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903900/33904800	12149919

Para tanto, segue em anexos os seguintes documentos:

- Pesquisa de mercado;
- Projeto básico;
- Documentos da proponente (menor preço);
- Indicação de modalidade licitatória; e
- Previsão de saldo orçamentário.

Atenciosamente,

  
**MARIA LÚCIA FERNANDES**  
Chefe de Divisão do FMS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Autorizo.

Em 17 / 08 / 2020.

  
**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS



000002

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

2.1. Fundamenta-se o presente termo no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e, subsidiariamente, no quanto disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;

3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;

3.3. Outrossim, em conformidade com a Lei nº 13.979/2020, se faz necessária a locação emergencial de caminhão pipa para ser usado nos trabalhos de desinfecção de vias e logradouros públicos, para fins de enfrentamento da transmissão comunitária do vírus, já evidenciada em larga escala neste Município.

**4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

4.1. A locação deverá obedecer, obrigatoriamente, os seguintes termos:

- a) O custo com motorista (salários, encargos, horas extras, etc.) e manutenção estarão inclusos no preço da locação;
- b) Tendo em vista que a desinfecção será realizada por agentes do órgão, o veículo deverá estar disponível nos dias e horários de expediente do Município;
- c) Tendo em vista a impossibilidade de mensurar a quilometragem diária percorrida, levando-se em consideração os diversos fatores variáveis, a exemplo de: condição geográfica dos locais, fatores climáticos, trânsito de pedestres e veículos, tempo de mobilização e desmobilização da equipe em cada local, dentre vários outros; mediante toda essa possível variação, os gastos com combustível serão por conta da contratante;
- d) O veículo deverá estar disponível e em perfeitas condições de uso, no máximo, em um dia útil após a assinatura do termo de contrato;
- e) O motorista/operador disponibilizado deverá estar devidamente uniformizado, além de portar todos os itens de segurança no trabalho e de prevenção ao contágio por Covid 19 exigidos por lei, e, ainda, ser devidamente treinado e qualificado para o desempenho da atividade em comento;
- f) O veículo ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá cumprir rigorosamente à escala elaborada;
- g) O recebimento do veículo será efetuado pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro, no prazo máximo de um dia consecutivo, a partir da expedição do laudo de avaliação;



000003

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

h) A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessária, e em caso de quebra de no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo duas horas, na sede do município e em no máximo três horas em outras localidades;

i) Estão inclusos nos serviços de manutenção:

- Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- Limpeza interna e externa do veículo;
- Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- Controle dos principais reguladores;
- Verificação do funcionamento geral do veículo;
- Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- Reposição das peças.

**5. DA DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADES:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QUANT.
1	Veículo tipo caminhão pipa, em perfeitas condições de uso, três eixos, tração 6x4, tanque com capacidade para 20 mil litros e equipado com: barra de irrigação tipo rabo de pavão, duas mangueiras flexíveis com válvula de registro, medindo no mínimo 7m cada, e com 100mm diâmetro. O veículo deverá ainda, atender a todas especificações de segurança exigidas pelo CONTRAM. Motorista por conta da Contratada.	Diária	15

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes desse procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903900/33904800	12149919

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

7.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

7.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

7.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.



000004

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

7.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência contratual. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

**8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

8.1. A vigência contratual será dois meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**9.1. DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do serviço contratado;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

**9.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. A pesquisa de mercado para a confecção do valor estimado foi realizada nos termos do art. 4º E, § 1º, VI, alínea e, da Lei nº 13.979/20;

10.2. O presente termo foi elaborado segundo as instruções dispostas no art. 4º E, § 1º, da Lei nº 13.979/20;



000005

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.3. O contratado estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20.

Areia Branca/SE, em 05 de agosto de 2020.

  
**MARIA LÚCIA FERNANDES**

Chefe de Divisão do FMS  
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

GABINETE DO SECRETÁRIO

Autorizo!

Em 05 / 08 / 2020.

  
**FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO**  
Gestor do FMS

**(sem assunto)**

3 mensagens

**Prefeitura Areia Branca** <prefeituraabse@gmail.com>  
Para: sobral.autocenter@hotmail.com

6 de agosto de 2020 10:21

Prezado, bom dia!

Solicito cotação para locação de caminhão pipa, conforme item da planilha anexa, em atendimentos às necessidades do Fundo Municipal de Saúde

**Uma vez preenchido o arquivo, favor colocá-lo em folha timbrada da empresa, datar, colocar validade, carimbar, assinar e devolvê-lo em resposta a esta comunicação.**

Certo de vossa habitual colaboração, desde já agradeço.

Gentileza acusar recebimento!

atenciosamente,

 **Cotação - Caminhão Pipa - E-mail (1).xlsx**  
10K**SOBRAL AUTOCENTER** <sobral.autocenter@hotmail.com>  
Para: Prefeitura Areia Branca <prefeituraabse@gmail.com>

6 de agosto de 2020 10:57

Olá, bom dia!

segue em anexo o ORÇAMENTO solicitado.

FAVOR, confirmar o recebimento do e-mail

att, Darlysson Rocha.

**De:** Prefeitura Areia Branca <prefeituraabse@gmail.com>**Enviado:** 6 de agosto de 2020 10:51**Para:** sobral.autocenter@hotmail.com <sobral.autocenter@hotmail.com>**Assunto:**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO CAMINHÃO PIPA A. BRANCA .pdf**  
262K**Prefeitura Areia Branca** <prefeituraabse@gmail.com>  
Para: SOBRAL AUTOCENTER <sobral.autocenter@hotmail.com>

6 de agosto de 2020 11:46

Acuso o recebimento, obrigada!

Att,

Fátima

[Texto das mensagens anteriores oculto]

000007



**ORÇAMENTO**

CLIENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIA BRANCA  
CNPJ: 11.402.091/0001-08  
DATA: 06/08/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo caminhão pipa, em perfeitas condições de uso, três eixos, tração 6x4, tanque com capacidade para 20 mil litros e equipado com: barra de irrigação tipo rabo de pavão, duas mangueiras flexíveis com válvula de registro, medindo no mínimo 7m cada, e com 100mm diâmetro. O veículo deverá ainda, atender a todas especificações de segurança exigidas pelo CONTRAM. Motorista por conta da Contratada.	DIÁRIA	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 9.750,00

VALIDADE DE 30 DIAS

33.903.814 / 0001-95  
SOBRAL AUTO CENTER LTDA EPP  
AV. ENG. GENTIL ITAVARES, 185  
B. GETÚLIO VARGAS - CEP. 49.055 - 260  
ARACAJU - SE

000008



Prefeitura Areia Branca <prefeituraabse@gmail.com>

---

## RES: PROPOSTA DE LOCAÇÃO

1 mensagem

---

**Rafael Sousa** <rprtransporteseloc@outlook.com>  
Para: Prefeitura Areia Branca <prefeituraabse@gmail.com>  
Cc: LETICIA VARJAO SANTANA <leticiavarjao39@gmail.com>

11 de agosto de 2020 12:36

Bom dia!

Segue proposta para locação de equipamentos.

Obrigado.

Até mais.

Rafael Sousa

**De:** Prefeitura Areia Branca [mailto:prefeituraabse@gmail.com]

**Enviada em:** quinta-feira, 6 de agosto de 2020 10:16

**Para:** rprtransporteseloc@outlook.com

**Assunto:**

Prezado,bom dia!

Solicito cotação para locação de caminhão pipa,conforme item da planilha anexa,em atendimentos às necessidades do Fundo Municipal de Saúde

**Uma vez preenchido o arquivo, favor colocá-lo em folha timbrada da empresa,datar,colocar validade, carimbar,assinar e devolvê-lo em resposta a esta comunicação.**

Certo de vossa habitual colaboração,desde já agradeço.

Gentileza acusar recebimento!

atenciosamente,

---

 **PROPOSTA DE LOCAÇÃO RP TRANSP.pdf**  
453K

000009

RP TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA



**PROPOSTA DE LOCAÇÃO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONTRATADO: RP TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 37.315.317/0001-27

End: Rua Padre Nestor Sampaio, 140. Aracaju

Contato: 99901-2434

Email: [rptransporteseloc@outlook.com](mailto:rptransporteseloc@outlook.com)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIDADE	QNT	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo caminhão pipa, em perfeitas condições de uso, três eixos, tração 6x4, tanque com capacidade para 20 mil litros e equipado com: barra de irrigação tipo rabo de pavão, duas mangueiras flexíveis com válvula de registro, medindo no mínimo 7m cada, e com 100mm diâmetro. O veículo deverá ainda, atender a todas especificações de segurança exigidas pelo CONTRAM. Motorista por conta da Contratada.	DIÁRIA	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 9.000,00

VALIDADE DE 30 DIAS

DATA: 06/08/2020

Atenciosamente,

Rafael de Sousa  
Sócio proprietário

**RES: COTAÇÃO**

1 mensagem

**Prata Pipas** <pratapipas@hotmail.com>

11 de agosto de 2020 12:36

Para: Prefeitura Areia Branca <prefeituraabse@gmail.com>

Cc: LETICIA VARJAO SANTANA <leticiavarjao39@gmail.com>

Boa tarde!  
prezados,

Segue proposta conforme solicitado!

Muito obrigada.

**FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!**

Estamos à disposição.

Saudações!

Atenciosamente,



Maisa Prata

(79) 99927-8695



Pensar em sustentabilidade é pensar na família, no próximo e em você mesmo.

**De:** Prefeitura Areia Branca [mailto:prefeituraabse@gmail.com]

**Enviada em:** quinta-feira, 6 de agosto de 2020 10:12

**Para:** pratapipas@hotmail.com

**Assunto:**

Prezado, bom dia!

Solicito cotação para locação de caminhão pipa, conforme item da planilha anexa, em atendimentos às necessidades do Fundo Municipal de Saúde

000011

**Uma vez preenchido o arquivo, favor colocá-lo em folha timbrada da empresa, datar, colocar validade, carimbar, assinar e devolvê-lo em resposta a esta comunicação.**

Certo de vossa habitual colaboração, desde já agradeço.

Gentileza acusar recebimento!

atenciosamente,

---

 **Cotação - Caminhão Pipa Prata Pipas x Areia Branca.pdf**  
514K



### Orçamento

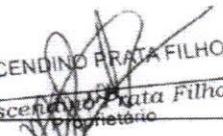
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

Aracaju, 07 de agosto de 2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID	QUANTIDADE	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo caminhão pipa, em perfeitas condições de uso, três eixos, tração 6x4, tanque com capacidade para 20 mil litros e equipado com: barra de irrigação tipo rabo de pavão, duas mangueiras flexíveis com válvula de registro, medindo no mínimo 7m cada, e com 100mm diâmetro. O veículo deverá ainda, atender a todas especificações de segurança exigidas pelo CONTRAM. Motorista por conta da Contratada.	DIÁRIA	15	R\$ 580,00	R\$ 8.700,00
TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 8.700,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

ASCENDINO PRATA FILHO EPP  
 CNPJ: 06.269.869/0001-12  
 Rua Jose Ribeiro Bonfim, 176  
 Pereira Lobo – Aracaju - SE  
 Tel: 79 99927-8695

  
 ASCENDINO PRATA FILHO  
 Ascendino Prata Filho  
 Proprietário  
 \_\_\_\_\_  
 ASCENDINO PRATA FILHO EPP



Prefeitura Areia Branca &lt;prefeituraabse@gmail.com&gt;

## Solicitação de Documentação

2 mensagens

**Prefeitura Areia Branca** <prefeituraabse@gmail.com>  
Para: Prata Pipas <pratapipas@hotmail.com>

17 de agosto de 2020 09:23

Bom dia!

Favor encaminhar a documentação abaixo para análise e apreciação.

- Cópia do **ato constitutivo e alterações**, ou última alteração, se consolidada;
- Certidão simplificada da **JUCESE**;
- Cópia de **RG e CPF dos sócios**;
- Comprovante de **Inscrição no CNPJ** (atualizado);
- Comprovante de inscrição estadual ou cópia do **alvará de funcionamento**;
- Certidão negativa de débitos para com as fazendas **federal, estadual e municipal**;
- Certidão negativa de débitos perante o **FGTS**;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;
- Declaração de **não empregador de menores**.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

**Prefeitura Municipal de Areia Branca**

**Prata Pipas** <pratapipas@hotmail.com>  
Para: Prefeitura Areia Branca <prefeituraabse@gmail.com>  
Cc: LETICIA VARJAO SANTANA <leticiaavarjao39@gmail.com>

17 de agosto de 2020 10:36

Bom dia!

Prezado

Segue documentação conforme solicitado!

Qualquer dúvida estamos à disposição!

Muito obrigada.

**FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!**

Estamos à disposição.

Saudações!

Atenciosamente,



Maisa Prata

(79) 99927-8695



Pensar em sustentabilidade é pensar na família, no próximo e em você mesmo.

**De:** Prefeitura Areia Branca [mailto:prefeituraabse@gmail.com]

**Enviada em:** segunda-feira, 17 de agosto de 2020 09:23

**Para:** Prata Pipas <pratapipas@hotmail.com>

**Assunto:** Solicitação de Documentação

Bom dia!

Favor encaminhar a documentação abaixo para análise e apreciação.

- Cópia do **ato constitutivo e alterações**, ou última alteração, se consolidada; ok
- Certidão simplificada da **JUCESE**;
- Cópia de **RG e CPF dos sócios**; ok
- Comprovante de **Inscrição no CNPJ** (atualizado); ok
- Comprovante de inscrição estadual ou cópia do **alvará de funcionamento**; ok
- Certidão negativa de débitos para com as fazendas **federal, estadual e municipal**; ok
- Certidão negativa de débitos perante o **FGTS**; ok
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**; ok
- Declaração de **não empregador de menores**. ok

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

#### 11 anexos

- Alteração contratual Ascendino 2017.pdf**  
1311K
- DECLARACAO QUE NAO EMPREGA MENOR PJ.pdf**  
222K
- Alvará Ascendino ano 2020.pdf**  
58K
- habilitação Ascendino.pdf**  
202K
- Certidao estadual 2020 - Ascendino.pdf**

  
000015

86K

 **Certidão federal - Ascendino.pdf**  
64K

 **Certidao municipal 2020 - Ascendino.pdf**  
83K

 **Certidao negativa trabalhista - Ascendino.pdf**  
85K

 **CONTRATO SOCIAL ASNCENDINO.pdf**  
1629K

 **Certidão FGTS - Ascendino.pdf**  
76K

 **CNPJ - ASCENDINO.pdf**  
79K



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE (na sede)		NIRE DA FILIAL (preencher somente no ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>ASCENDINO PRATA FILHO</b>			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>LAGARTO</b>	UF <b>SE</b>	NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>	ESTADO CIVIL <b>CASADO</b>
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) <b>COMUNHÃO PARCIAL DE BENS</b>		
FILHO DE (pai) <b>ASCENDINO PRATA</b>	(mãe) <b>OTACILIA ROCHA DOS SANTOS</b>		
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>12/02/1966</b>	IDENTIDADE número <b>871.537</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>SE</b>
CPF (número) <b>382223615-20</b>			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>RUA JOSÉ RIBEIRO BOMFIM</b>			NÚMERO <b>176</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>PEREIRA LOBO</b>	CEP <b>49050-460</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>			UF <b>SE</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do <u><b>ESTADO DE SERGIPE</b></u> :			
CÓDIGO DO ATO <b>080</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>INSCRIÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL <b>ASCENDINO PRATA FILHO</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>RUA RIACHUELO</b>			NÚMERO <b>2354</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>SUISSA</b>	CEP <b>49050-680</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>			UF <b>SE</b>
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>5.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>( CINCO MIL REAIS )</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal <b>6026-7/02</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.</b>		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>23.03.2004</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante, assistente/gerente/produtor) <i>* Ascendino Prata Filho</i>			
DATA DA ASSINATURA <b>23.03.2004</b>			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>* Ascendino Prata Filho</i>			
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENT	
<b>Arlete Jane</b> Assessora da JUCESE		 <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/2004 SOB Nº 28100400388 Protocolo: 04/010548-2 <i>Cândida Alves Carvalho</i> <b>CÂNDIDA ALVES CARVALHO</b> SECRETÁRIA-GERAL	
ASCENDINO PRATA FILHO ME			



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

000017

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>28100400888</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>ASCENDINO PRATA FILHO</b>			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>LAGARTO</b>		UF <b>SE</b>	NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>
REGIME DE BENS (se casado) <b>COMUNHÃO PARCIAL DE BENS</b>		ESTADO CIVIL <b>CASADO</b>	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	FILHO DE (pai) <b>ASCENDINO PRATA</b>		
		(mãe) <b>OTACILIA ROCHA DOS SANTOS</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>12/02/1966</b>	IDENTIDADE número <b>871537</b>	ÓRGÃO emissor <b>SSP</b>	UF <b>SE</b>
CPF (número) <b>382223615-20</b>			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>RUA RIACHUELO</b>		NÚMERO <b>2354</b>	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>SUISSA</b>	CEP <b>49050-680</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>			UF <b>SE</b>

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do

CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS</b>
CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS</b>	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL <b>ASCENDINO PRATA FILHO</b>	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>RUA RIACHUELO</b>	NÚMERO <b>2354</b>
COMPLEMENTO <b>TERREO</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>SUISSA</b>
CEP <b>49050680</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)

MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>5.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>(CINCO MIL REAIS)</b>	

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividades secundárias	<b>6026-7/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL</b>

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>20/05/2004</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>06269869/0001-12</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
--	--	---	----	--

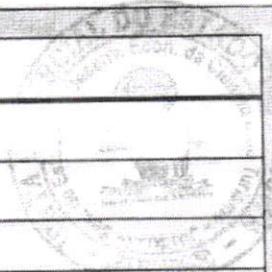
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente / procurador)	
DATA DA ASSINATURA <b>05/07/2004</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>	
DEPERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  <b>Arlete Jane</b> Assessora da JUCESE  <b>06/07/2004</b>	AUTENTICAÇÃO   <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: <b>06/07/2004</b> SOB Nº: <b>20040136116</b> Protocolo: <b>04/013611-6</b> Empresa: <b>28 1 0040088 8</b> ASCENDINO PRATA FILHO  <b>CÂNDIDA ALVES CARVALHO</b> SECRETÁRIA-GERAL





00001



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100400888		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ASCENDINO PRATA FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ASCENDINO PRATA		(mãe) OCTACILIA ROCHA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/02/1966	IDENTIDADE (número) 871.537	Órgão emissor SSP	UF SE
CPF (número) 382.223.615-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA TENENTE WENDEL QUARANTA			NÚMERO 2354
COMPLEMENTO APTO 01	BAIRRO/DISTRITO SUISSA	CEP 49.052-260	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 8770
MUNICÍPIO ARACAJU			UF SE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ASCENDINO PRATA FILHO EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA TENENTE WENDEL QUARANTA			NÚMERO 2354
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/DISTRITO SUISSA	CEP 49.052-260	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 8770
MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) pratapipas@ig.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4930201 Atividade secundária 7731400 4923002 4313400 4399104 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;  ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS COM MOTORISTA, MUNICIPAL. ALUGUEL DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM COM OPERADOR. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS. XXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/03/2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06269869000112	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assalante/gerente) <i>Ascendino Prata Filho EPP</i>			
DATA DA ASSINATURA 11/01/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ascendino Prata Filho</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Mariene Costa</i> Assessora da JUCESE 04/03/2013	AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/03/2013 SOB Nº. 20130075345 Protocolo. 13/007534-5, DE 25/02/2013 Empresa: 28 1 0040088 8 ASCENDINO PRATA FILHO EPP <i>Alex de Jesus Souza</i> ALEX DE JESUS SOUZA SECREÁRIO-GERAL		

OFÍCIO



000020

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**

**ASCENDINO PRATA FILHO EPP**  
**CNPJ 06.269.869/0001-12      NIRE 28100400888**

**ASCENDINO PRATA FILHO**, brasileiro, maior, natural de Lagarto/SE, divorciado, data de nascimento 12/02/1966, **Empresário**, CPF nº 382.223.615-20, RG nº 871.537 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua José Ribeiro Bonfim, 176 - Casa - Bairro Pereira Lobo - 49052-300, na Cidade de Aracaju Capital do Estado de Sergipe. Na condição de empresário Individual **ASCENDINO PRATA FILHO EPP**, com sede e domicílio na Rua José Ribeiro Bonfim, 176 - Bairro Pereira Lobo - 49052-300, na Cidade de Aracaju - Sergipe, CNPJ: 06.269.869/0001-12, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE N° 28100400888, Resolve transformar o Empresário Individual em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

**1ª Cláusula** - Fica transformado este Empresário Individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI - EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**2ª Cláusula** - O acervo desta sociedade tem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI - EPP**

**ASCENDINO PRATA FILHO**, brasileiro, maior, natural de Lagarto/SE, divorciado, data de nascimento 12/02/1966, **Empresário**, CPF nº 382.223.615-20, RG nº 871.537 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua José Ribeiro Bonfim, 176 - Casa - Bairro Pereira Lobo - 49052-300, na Cidade de Aracaju Capital do Estado de Sergipe. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

**1ª Cláusula** - A empresa girará sob o nome empresarial **ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI - EPP** e tem sede e domicílio na Rua José Ribeiro Bonfim, 176 - Bairro Pereira Lobo - 49052-300, na Cidade de Aracaju - Sergipe.

**2ª Cláusula** - O capital será de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**Parágrafo único** - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 08:41 SOB Nº 28600049616.  
PROTOCOLO: 170227570 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702783886. NIRE: 28600049616.  
ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI - EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 21/07/2017  
www.agiliza.se.gov.br

**3ª Cláusula** - O objeto social será a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador; serviços de locação de veículos rodoviários com motorista, municipal; aluguel de máquinas de terraplanagem com operador; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.

**Parágrafo único** - A sede da sociedade funcionará como estabelecimento onde são exercidas atividades auxiliares de escritório de contato e representação empresarial sem realização de prestação de serviços. A prestação de serviços do objeto social da sociedade serão prestados em estabelecimento de terceiros.

**4ª Cláusula** - A empresa iniciou suas atividades em 23 de março de 2004, e seu prazo é indeterminado.

**5ª Cláusula** - A administração da empresa é exercida por **ASCENDINO PRATA FILHO**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor de qualquer ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**6ª Cláusula** - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**7ª Cláusula** - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**8ª Cláusula** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Aracaju/SE, 17 de julho de 2017.

*Ascendino Prata Filho*  
**ASCENDINO PRATA FILHO**  
**ADMINISTRADOR**

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 08:41 SOB Nº 28600049616.  
PROTOCOLO: 170227570 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702783886. NIRE: 28600049616.  
ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI - EPP



**MARCELO PASSOS SILVA**  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 21/07/2017  
www.agiliza.se.gov.br

000022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

**ASCERDINO PRATA FILHO**  
 INSC. RESERVAÇÃO / OUTRO RESERVAÇÃO: 871537 SSP SE  
 CPF: 382.223.615-20 DATA NASCIMENTO: 12/02/1966  
 RESCISÃO: 00012322070 VÁLIDE: 17/06/2019 RESERVAÇÃO: 08/06/1985  
 RUAÇÃO: ASCERDINO PRATA  
 OCTACILIA ROCRA DOS SANTOS  
 RENOVACAO: AC AC  
 CATEGORIA: AC

INSCRIÇÃO: 00012322070 VÁLIDE: 17/06/2019 RESERVAÇÃO: 08/06/1985  
 INSCRIÇÃO: 00012322070 VÁLIDE: 17/06/2019 RESERVAÇÃO: 08/06/1985

SEM OBSERVAÇÃO.

LOCAL: ARACAJU, SE  
 DATA DE EMISSÃO: 25/08/2014  
 3884170348  
 32015109407  
 DIRETOR - PRESIDENTE  
 ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

977380095  
 VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

977380095  
 PROFISSIONAL PLASTIFICADO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.269.869/0001-12</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/05/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRATA PIPA</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE RIBEIRO BONFIM</b>	NÚMERO <b>176</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>49.052-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PEREIRA LOBO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
UF <b>SE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRATAPIPAS@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(79) 3214-2036/ (79) 9972-7079</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/05/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2020** às **10:31:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000024



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Número de Inscrição Municipal:** 111392-9      **CNPJ/CPF:** 06.269.869/0001-12

**Nome/Razão Social:** ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI EPP

**Nome de Fantasia:** PRATA PIPA

**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R JOSE RIBEIRO DO BOMFIM, 176 - PEREIRA LOBO - 49052-300**, para o exercício das seguintes atividades:

<b>Cód. Ativ.</b>	<b>Descrição das Atividades</b>	<b>Dt.Início</b>
4930201	Transp.rod.carga,exc.prod.perig.mud.mun.	25/07/2017
4313400	Obras de terraplenagem	25/07/2017
4399104	Servs.op.forn.eq.p/transp.elev.carg.pes.	25/07/2017
4923002	Servs.tranp.passag.-locacão auto.c/mot.	25/07/2017
7731400	Aluguel maquinas e eq.agric.s/operador	25/07/2017

Aracaju (SE), em 21 de Maio de 2020.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI**

**CNPJ: 06.269.869/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:44 do dia 21/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2020.

Código de controle da certidão: **669E.910E.BD10.A515**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000026

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 331855/2020****Identificação do Contribuinte:06.269.869/0001-12**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **06.269.869/0001-12** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **06.269.869/0001-12** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/08/2020 14:42:46**, válida até **03/09/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Agosto de 2020

**Autenticação:202008044VCIDW**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



000027

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 21 de Maio de 2020  
Nº. 202000280348

CNPJ: 06.269.869/0001-12

Contribuinte: ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 19/08/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GH.0067.0037.DH.044C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.269.869/0001-12

**Razão Social:** ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI

**Endereço:** RUA RIACHUELO 2354 / SUISSA / ARACAJU / SE / 49050-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/08/2020 a 15/09/2020

**Certificação Número:** 2020081702505742640297

Informação obtida em 17/08/2020 10:29:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.269.869/0001-12  
Certidão nº: 20198658/2020  
Expedição: 17/08/2020, às 10:23:00  
Validade: 12/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.269.869/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000030



PREFEITURA DE  
**ARACAJU**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº: 007/2020

Data: 28/02/2020

A SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.594 de 18 de novembro de 2014, expede Autorização Ambiental - AA.

**NOME:** Ascendino Prata Filho.

**EMPREENDIMENTO:** Ascendino Prata Filho EIRELI.

**CPF/CNPJ.:** 06.269.869/0001-12.

**ATIVIDADE LICENCIADA:** Transporte de Água - Caminhão Pipa.

**ENDEREÇO:** Rua José Ribeiro Bonfim, nº 176, Bairro Pereira Lobo, CEP: 49052-300.

**MUNICÍPIO:** ARACAJU - SERGIPE

### A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Ambiental refere-se exclusivamente ao Caminhão Pipa - (Prata Pipa), sob responsabilidade de Ascendino Prata Filho, localizado na Rua José Ribeiro Bonfim, nº 176, Bairro Pereira Lobo, nesta capital.
2. Esta Autorização está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal Nº4.594/14 e Anexo da Resolução CEMA 06/08.
3. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Resolução CONAMA 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.
4. O empreendedor deverá manter esta Autorização em local visível no empreendimento e à disposição da fiscalização ambiental.
5. A empresa somente poderá operar a atividade autorizada após emissão pela SEMA da respectiva Autorização Ambiental.
6. Autorizado exclusivamente utilizar os recursos hídricos da Outorga nº 141/2019 – SEDURBS de 28 de Novembro de 2019 ou do fornecimento da concessionária local, DESO.
7. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Autorização com antecedência mínima de 120 (Cento e Vinte) dias da expiração da validade desta Licença.
8. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Autorização:
  - Quantitativo atualizado de veículos utilizados no transporte da água, com suas respectivas placas;
  - Comprovantes/contratos/declaração da origem da água utilizada nos transportes durante a validade desta Autorização.

9. Este documento autoriza Ascendino Prata Filho Eirelli CNPJ 06.269.869/0001-12 exclusivamente à atividade de "transporte de água" com os veículos abaixo relacionados:

- Tanque inox de placa GLU3360/SE;
- Tanque inox de placa HZS5610/SE;
- Tanque inox de placa HZSS7140/SE;
- Caminhões tanques de placas KTB2061/SE e OEJ1052/SE;
- Cabine de placa IVC 3300.

10. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela SEMA.

11. Os responsáveis pelo empreendimento, pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa deverá ser imediatamente apresentada à SEMA para respectiva avaliação.

13. Caso seja constatada omissão de informações ou uso de afirmações falsas ou inverídicas nos documentos que subsidiaram a emissão desta Autorização, caberá a SEMA:

- A suspensão imediata da Autorização Ambiental e imposição de multa na forma da legislação ambiental vigente;
- A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente ao empreendedor pela multa e demais medidas punitivas;
- O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público.

14. Perante à SEMA, a empresa é responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.

15. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Autorização.

16. Esta Autorização Ambiental não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, assim como, outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.

17. O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

18. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME PREVISTO NO ART. 20, INCISO V DA LEI MUNICIPAL 4.594/14, PROTOCOLO SEMA 1690/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 E PARECER TÉCNICO 080/2020 DLA/SEMA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Diretora de Licenciamento Ambiental  
Ivana Silva Sobral**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Alan Alexander Mendes Lemos**

ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI ME – CNPJ: 06.269.869/0001-12. RUA JOSÉ RIBEIRO BONFIM, 176.  
PEREIRA LOBO. CIDADE DE ARACAJU – SE. CONTATOS: 79 99972-7079.

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI	CNPJ: 06.269.869/0001-12
Signatário (s): ASCENDINO PRATA FILHO	CPF: 382.223.615-20

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Aracaju, 17 de agosto de 2020

ASCENDINO PRATA FILHO

Ascendino Prata Filho  
Proprietário

ASCENDINO PRATA FILHO EPP

---

**Ascendino Prata Filho**  
CPF nº 382.223.615-20

000033



PREFEITURA DE  
**ARACAJU**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº: 007/2020

Data: 28/02/2020

A SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.594 de 18 de novembro de 2014, expede **Autorização Ambiental - AA**.

**NOME:** Ascendino Prata Filho.

**EMPREENDIMENTO:** Ascendino Prata Filho EIRELI.

**CPF/CNPJ.:** 06.269.869/0001-12.

**ATIVIDADE LICENCIADA:** Transporte de Água - Caminhão Pipa.

**ENDEREÇO:** Rua José Ribeiro Bonfim, nº 176, Bairro Pereira Lobo, OEP: 49052-300.

**MUNICÍPIO:** ARACAJU - SERGIPE

### A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTE CONDICÕES:

1. Esta Licença Ambiental refere-se exclusivamente ao Caminhão Pipa - (Prata Pipa), sob responsabilidade de Ascendino Prata Filho, localizado na Rua José Ribeiro Bonfim, nº 176, Bairro Pereira Lobo, nesta capital.
2. Esta Autorização está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal Nº4.594/14 e Anexo I da Resolução CEMA 06/08.
3. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Resolução CONAMA 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.
4. O empreendedor deverá manter esta Autorização em local visível no empreendimento e à disposição da fiscalização ambiental.
5. A empresa somente poderá operar a atividade autorizada após emissão pela SEMA da respectiva Autorização Ambiental.
6. Autorizado exclusivamente utilizar os recursos hídricos da Outorga nº 141/2019 – SEDURBS de 28 de Novembro de 2019 ou do fornecimento da concessionária local, DESO.
7. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Autorização com antecedência mínima de 120 (Cento e Vinte) dias da expiração da validade desta Licença.
8. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Autorização:
  - Quantitativo atualizado de veículos utilizados no transporte da água, com suas respectivas placas;
  - Comprovantes/contratos/declaração da origem da água utilizada nos transportes durante a validade desta Autorização.



000035

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Areia Branca/SE, 13 de agosto de 2020.

Ao  
Presidente da CPL  
Nesta

Prezado Senhor,

O Fundo Municipal Saúde de Areia Branca pretende iniciar procedimento administrativo, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, e o valor total estimado é na ordem de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). Solicito que nos seja indicada a modalidade licitatória adequada para o procedimento.

Atenciosamente,

  
**MARIA LÚCIA FERNANDES**  
Chefe de Divisão do FMS

RECEBIDO EM, 13 / 08 / 20 .





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SOLICITAÇÃO DE PREVISÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO**

Prezado Senhor,

Através da presente, informo a intenção de abertura de procedimento administrativo, com valor estimado na ordem de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), para a contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19.

Solicito reserva de saldo na dotação orçamentária abaixo discriminada, com base legal no Art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Unidade Orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903900/33904800	12149919

Areia Branca/SE, 13 de agosto de 2020.

  
**MARIA LÚCIA FERNANDES**  
Chefe de Divisão do FMS

CIENTE: 13 / 08 / 2020.

  
**JOSÉ ALDEMIR DE ALMEIDA**  
Secretário de Finanças



000038

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020  
JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa Ascendino Prata Filho Eireli, inscrita no CNPJ nº 06.269.869/0001-12, para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, em caráter de emergência.

Assim, este órgão, por intermédio de sua Chefe de Divisão CCE-03, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 13.979/20, em seu artigo 4º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, assim dispõe, *in verbis*:

*"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei"*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação a ser aplicada ao caso em tela; Ei-las:

*"Art. 4º..*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*(...)*

*"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*

*(...)*

*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*

*IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (Destacou-se)*

Assim, da interpretação do supramencionado texto, temos **seis** condições básicas para justificarem a contratação: caracterização da situação emergência de saúde pública, necessidade de pronto atendimento da situação emergencial, existência de risco a segurança de pessoas, obras e prestação de serviços, e, limitação da contratação a quantitativo suficiente ao atendimento da situação de emergência.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:



000039

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Considerando que, conforme disposto na Lei nº 13.979/20, a administração pública tem o dever de adotar as medidas pertinentes e necessárias, afim de minimizar o risco de contágio;

Considerando, que mediante a crescente taxa de contágio local e o alto risco de morte, mais especificamente aos indivíduos que compõem os grupos de risco, é notória a necessidade da contratação aqui pleiteada, com o fito de garantir o regular funcionamento dos serviços públicos e um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, ainda, que após análise à documentação apresentada, constatou-se que a empresa Ascendino Prata Filho Eireli dispõe de equipamentos e capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, por fim, que foi realizada a devida pesquisa de preços, em plena observância ao disposto no art. 4º E, § 1º, VI, alínea e, da Lei nº 13.979/20, constatando-se que a proponente finalista apresentou oferta condizente com o praticado no mercado.

Posto isto, perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), para um contrato de dois meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

As despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903900/33904800	12149919

*Ex posistis*, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto a presente justificativa à autoridade competente, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 17 de agosto de 2020.

  
**MARIA LUCIA FERNANDES**  
Chefe de Divisão do FMS

Ratifico! Publique-se.

Em, 17 de 08 de 2020.

  
**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS



000040

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19.

**CONTRATADA:** Ascendino Prata Filho Eireli, CNPJ nº 06.269.869/0001-12.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

**VIGÊNCIA:** dois meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903900/33904800
- Fonte de Recursos: 12149919

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

**RATIFICADO EM:** 17/08/2020

Areia Branca/SE, 17 de agosto de 2020.

**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS



000041

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

---

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins, que será publicado no diário oficial do município, extrato da justificativa de dispensa de licitação nº 20/2020, para conhecimento geral.

Areia Branca/SE, 17 de agosto de 2020.

**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS

## EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19.

**CONTRATADA:** Ascendino Prata Filho Eireli, CNPJ nº 06.269.869/0001-12.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

**VIGÊNCIA:** dois meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903900/33904800
- Fonte de Recursos: 12149919

**FUNADAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambas em sua edição atualizada.

**RATIFICADO EM:** 17/08/2020

Areia Branca/SE, 17 de agosto de 2020.

**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>



000043

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CERTIDÃO**

Certifico que recebi nesta data a presente solicitação para confeccionar Minuta de contrato para o procedimento administrativo de Dispensa de Licitação nº 20/2020 FMS. O referido é verdade. Dou fé.

Areia Branca/SE, 17 de agosto de 2020.

  
**FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ**  
Presidente da CPL

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº. 318/2019**  
**DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

*Designa Membros da  
Comissão Permanente de  
Licitação.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar os Senhores, FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ, Portador do CPF nº 003.935.945-05, Diretor de Departamento, Símbolo CCE-02, LUIZ HENRIQUE SANTOS MACHADO, portador do CPF nº 060.260.535-06, Diretor de Departamento, CCE-02, LUIZA MARIA SALES SOUZA, Portador do CPF nº 660.935.465-00, Assistente Administrativo, LUCIANA DA SILVA, portadora do CPF nº. 019.545.425-18, Agente Comunitária de Saúde, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Areia Branca.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo membro LUIZ HENRIQUE SANTOS MACHADO, portador do CPF nº 060.260.535-06, Diretor de Departamento, Símbolo CCE-02.

**Art. 2º** - Com a designação dos novos membros na forma do Art. 1º desta Portaria, ficam dispensados os membros anteriormente designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 3º** - Face a exigüidade de pessoal, essa Comissão exercerá as mesmas atribuições para o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, 21 DE AGOSTO DE 2019.

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**

*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Praça Juviano Freire de Oliveira nº17 - Centro - Areia Branca SE CEP:49.580-000  
CPNJ:13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

000044

000045

Areia Branca/SE, 17 de agosto de 2020.

À  
Assessoria Jurídica Municipal  
Nesta,

Prezado(s),

Em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, estamos encaminhando para análise e parecer jurídico, justificativa e minuta de contrato, referente ao processo de dispensa de licitação nº 20/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19.

Atenciosamente,

  
**MARIA LUCIA FERNANDES**  
Chefe de Divisão do FMS

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



000048

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA  
BRANCA, E, A EMPRESA ASCENDINO PRATA FILHO  
EIRELI*

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e, **ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.269.869/0001-12, com sede na Rua José Ribeiro Bonfim, nº 176, Pereira Lobo, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor **ASCENDINO PRATA FILHO**, portador do RG 871.537 SSP/SE e do CPF 382.223.615-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº XX/2020, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, conforme a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Veículo tipo caminhão pipa, em perfeitas condições de uso, três eixos, tração 6x4, tanque com capacidade para 20 mil litros e equipado com: barra de irrigação tipo rabo de pavão, duas mangueiras flexíveis com válvula de registro, medindo no mínimo 7m cada, e com 100mm diâmetro. O veículo deverá ainda, atender a todas especificações de segurança exigidas pelo CONTRAM. Motorista por conta da Contratada.	Diária	15	XXXXXX	XXXXXX

2.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá observar os seguintes procedimentos operacionais:

- O custo com motorista (salários, encargos, horas extras, etc.) e manutenção estarão inclusos no preço da locação;
- Tendo em vista que a desinfecção será realizada por agentes do órgão, o veículo deverá estar disponível nos dias e horários de expediente do Município;
- Tendo em vista a impossibilidade de mensurar a quilometragem diária percorrida, levando-se em consideração os diversos fatores variáveis, a exemplo de: condição geográfica dos locais, fatores climáticos, trânsito de pedestres e veículos, tempo de mobilização e desmobilização da equipe em cada local, dentre vários outros; mediante toda essa possível variação, os gastos com combustível serão por conta da contratante;
- O veículo deverá estar disponível e em perfeitas condições de uso, no máximo, em um dia útil após a assinatura do presente termo;
- O motorista/operador disponibilizado deverá estar devidamente uniformizado, além de portar todos os itens de segurança no trabalho e de prevenção ao contágio por Covid 19 exigidos por lei, e, ainda, ser devidamente treinado e qualificado para o desempenho da atividade em comento;
- O veículo ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá cumprir rigorosamente à escala elaborada;



000047

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- g) O recebimento do veículo será efetuado pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro, no prazo máximo de um dia consecutivo, a partir da expedição do laudo de avaliação;
- h) A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessária, e em caso de quebra de no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo duas horas, na sede do município e em no máximo três horas em outras localidades.
- i) O contratado estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – A vigência do contrato será de dois meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

3.1 – Pela perfeita execução do objeto, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2 – Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903900/33904800	12149919

**CLAUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

5.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

5.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.



000048

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

5.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do serviço contratado;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

**6.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, ainda, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, observadas as versões atualizadas de ambos os dispositivos.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 será feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 77, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A contratada reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, art. 80 da Lei nº 8.666/93.



000049

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20, e ainda, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência contratual, poderão ser efetuadas mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução do presente termo, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no projeto básico, na proposta da contratada e as normas contidas na Lei nº 13.979/20 e na Lei nº 8.666/1993.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA**

Contratante

**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**

Gestor do FMS

**ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI**

Contratada

**ASCENDINO PRATA FILHO**

Representante Legal



000050

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO nº 42/2020

**Ementa:** Análise do Jurídico-Formal da possibilidade de Dispensa de Licitação com base na Lei Federal nº 13.979/2020, com redação alterada pela Medida Provisória nº 926/2020.

**1- RELATÓRIO:**

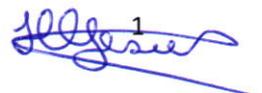
Trata-se de processo administrativo encaminhado a Assessoria Jurídica do Município de Areia Branca/SE, pela Secretaria da Saúde, para análise quanto à viabilidade de contratação emergencial, visando à contratação, por dispensa de licitação, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), para a contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa, com especificações mínimas exigidas, veículo tipo caminhão pipa em perfeitas condições de uso, três eixos, tração 6x4, tanque com capacidade para 20 mil litros e equipado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, em caráter emergencial, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

A princípio, ressalta-se que esta análise se prende aos aspectos meramente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual a subscritora detém competência para opinar.

Eis a síntese do necessário, passa-se a manifestação.

**2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Convém salientar que diante do epicentro da pandemia mundial do COVID-19 (novo coronavírus), no país e no mundo, o Governo Federal, dentre outras medidas,

  
1



000051

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

editou a Lei nº 13.979/2020, com o objetivo de desburocratizar a Administração Pública com vistas a eficiência ao enfrentamento do surto epidemiológico, a referida Lei estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, uma vez que seria dispendioso submeter as contratações não apenas ao regime das licitações gerais, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Consoante dispõe o art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, "in litteris":

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

A singela leitura do caput, do dispositivo colacionado, revela que a nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela covid-19.

Não buscou, o Legislador, limitar o objeto de contratações, podendo se voltar a qualquer tipo de solução, não necessariamente àquelas que visem ao combate direto do vírus, como construções de hospitais, insumos médicos, dentre outros, portanto, a contratação direta, com base no art. 4, da Lei nº 13.979/2020 pode possuir como objeto as mais diversas soluções, de qualquer natureza ou ramo, desde que objetivem a colaboração no combate e enfrentamento da situação de pandemia causada pelo coronavírus.



000052

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assim, tem-se que nas contratações com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, a circunstância emergencial é presumida, tendo em vista a impossibilidade de se aguardar pelo deslinde de procedimento licitatório, sob pena de perecimento do bem da vida que se pretende atender, que, nesse caso, é a saúde pública, devendo ser demonstrada a relação do objeto a ser adquirido sem licitação e o combate à situação de calamidade pública causada pelo novo coronavírus.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalístico, ou seja, atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta. O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Assim, deverá existir nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

Nota-se, ainda, que o aludido art. 4º utiliza o termo “emergência”, significando que deve existir uma situação inicialmente imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse e segurança pública, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, como explica Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 339.



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

000053

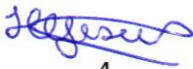
valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (p. 339).

Por essa razão, que o §1º do artigo 4º preceitua que a contratação possuirá natureza temporária. Visto que, sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus, perdurando somente enquanto durar a situação de emergência, cessando-a, finalizado estará a vigência do contrato. Portanto, como na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de emergência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação,

Em relação ao prazo de vigência dos contratos celebrados, o art. 4º-H, da Lei nº 13.979/20, afirma que deve respeitar o limite máximo de seis meses, permitindo-se prorrogações sucessivas por igual período, enquanto ainda se fizer necessário o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública.

Ademais, segundo o magistério de Meirelles:

“(…) a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor)”.

  
4



000054

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

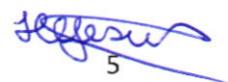
---

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o Professor Caldas Furtado:

“(...) não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147)”.

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Ressalte-se que a emergência, no caso específico das contratações diretas para o enfrentamento do coronavírus é presumida pela própria lei. O Município de Areia Branca, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.099, de 25 de março de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.103, de 17 de abril de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.109, de 28 de abril de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.111, de 03 de junho de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.112, de 10 de junho de

  
5



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.113, de 18 de junho de 2020, que “atualiza e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, e o Decreto Municipal nº 1.117, de 31 de julho de 2020, que “atualiza e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”.

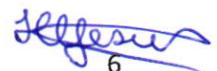
Além do mais a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe reconheceu o estado de calamidade do Município de Areia Branca, conforme Decreto Legislativo nº 15 de 08 de abril de 2020.

Para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento.

Nessa baila trazemos o entendimento do TCU a respeito do assunto:

“(…) para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).

Nesta orbe, para que o Município de Areia Branca deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, se faz necessário que, (i)





000056

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo; e (ii) os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid-19.

Endossando esse entendimento, opinou o Advocacia Geral da União<sup>2</sup>, em seu parecer sobre o tema:

(...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Além das dessas diretrizes e princípios acima elencados, a dispensa de licitação fundada na solução ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) deve atender a algumas formalidades procedimentais.

Muito embora a situação emergencial, de calamidade pública, torne a licitação dispensável, não está, a Administração Pública, escusada de atender a certas formalidades mínimas necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público. Assim, ainda que torne desnecessária a observância, em integralidade, do procedimento complexo das licitações, também a dispensa de licitação exigirá certa procedimentalidade.

Com efeito, a contratação direta, enquanto procedimento voltado a contratações públicas, deverá ser formalizada pela sucessão de atos que atendam aos pressupostos materiais e formais legalmente estabelecidos.

<sup>2</sup> Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU



000057

**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Quanto aos demais requisitos trazidos pela Lei Federal nº 13.979/20, em seu artigo 4º- E, da Lei 13.979/20, será admitido a apresentação do Termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado: contendo todos os elementos necessários e suficientes para a aquisição, pesquisa de preços, dotação orçamentária, devidamente expostos nos autos.

Insta salientar que merece especial atenção o art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o procedimento prévio a ser adotado pela Administração ao realizar contratações diretas.

Assim, para que possa ser efetuada contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, destinados ao enfrentamento do coronavírus, é preciso que sejam observados os requisitos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Enquanto regulamentação geral da dispensa de licitação, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ia à dispensa de contratação prevista na Lei nº 13.979/2020. Este último diploma, entretanto, apresenta disposições próprias sobre o procedimento de contratação, sobretudo após as alterações que lhe foram realizadas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Em observância aos deveres de transparência e ampla publicidade das atividades da Administração Pública, a Lei nº 13.979/2020 determina que as contratações realizadas por meio da habilitação legal nela prevista deverão ser imediatamente disponibilizadas em site oficial específico.

Nesse sentido, o § 2º, do mencionado art. 4º, estabelece que essa divulgação na rede mundial de computadores deverá obedecer, no que couber, as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apresentado, ainda, "o

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

000058

nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

O art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, acrescentado pela Medida Provisória nº 926/2020, estabelece presunções de que certas condições das contratações diretas se encontram atendidas. Assim preceitua o dispositivo:

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Como regra, deve a Administração demonstrar as razões da contratação direta que realizar, demonstrando a situação fática que a justifica e sua integração com a hipótese legal que a permite. Contudo, por força do dispositivo acima exposto, uma vez realizando a contratação por meio da dispensa prevista no art. 4º da Lei em epígrafe, a



000059

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

situação de emergência, a necessidade de prontamente atendê-la e o risco encontram-se presumidos.

Aparentemente, o Poder Executivo Federal, ao editar a Medida Provisória nº 926, partiu do pressuposto que tamanha a urgência das contratações para soluções na prevenção e combate ao coronavírus, que seria contraproducente impor ao Gestor a formalização, por escrito, das motivações da contratação.

Estará presumido, ainda, que a contratação realizada atende à exigida limitação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Assim, encontra-se derogada, portanto, a exigência do inciso I, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe que esteja caracterizada, no processo de dispensa de licitação, quando for o caso, a “situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”.

Malgrado o dispositivo legal, consoante dito acima, esse procedimento veio acompanhado do Decreto Estadual tombado sob o nº 40.560, de 16 de março de 2020, que “dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”, do Decreto Estadual de nº 40.567, de 24 de março de 2020, que “atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências”, além dos demais decretos estaduais até o último do Decreto Estadual de nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que “reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território

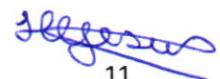


000060

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

estadual, institui o Sistema de Distanciamento social Responsável – SDSR, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID 19, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências”, Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.099, de 25 de março de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.103, de 17 de abril de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.109, de 28 de abril de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.111, de 03 de junho de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.112, de 10 de junho de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.113, de 18 de junho de 2020, que “atualiza e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências” e o Decreto Municipal nº 1.117, de 31 de julho de 2020, que “atualiza e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”.

A Lei 13.979/2020, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.





000061

**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Os estudos prévios são, em regra, a primeira fase do planejamento de uma contratação pública, que visa a análise da necessidade de contratação, viabilidade (inclusive, técnica) da contratação, seus impactos ambientais e fornecer elementos para o futuro projeto básico ou termo de referência, conforme art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 05/2017.

Desta feita, buscou-se, a simplificação do procedimento quando a contratação direta destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública proveniente do coronavírus tiver como objeto bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (conforme parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002).

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de “apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição”.

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação calamitosa, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá



000062

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

**3- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, a assistência humanitária por meio do fornecimento de água tratada transportada em caminhão tipo pipa, neste momento de emergência em saúde pública mostra-se como imprescindível e necessária, para o enfrentamento e a prevenção ao novo coronavírus (Covid-19).

Consoante esposado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, medidas do dia a dia, como lavar as mãos e evitar aglomerações, reduzem o contágio da doença e, conseqüentemente, sem a adoção das referidas recomendações, os números de casos do coronavírus (Covid-19) podem dobrar a cada três dias.

Analisando a situação em comento, verifica-se que se trata, efetivamente, de situação de emergência legalmente prevista na Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, tendo em vista a necessidade de reforçar o abastecimento de água para o Município de Areia Branca/SE, com a teleologia de possibilitar a adoção das medidas recomendadas pelos Órgãos da Saúde, tais como, higienizar as mãos com frequência.

**4 - DA CONCLUSÃO**

A luz dos argumentos acima expandidos, a assessoria jurídica no Município de Areia Branca/SE manifesta-se pela viabilidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação conforme fundamentos alhures referidos, nos termos da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, sendo os procedimentos específicos enviados a esta assessoria.





000064

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 33/2020**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA  
BRANCA, E, A EMPRESA ASCENDINO PRATA FILHO  
EIRELI*

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e, **ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.269.869/0001-12, com sede na Rua José Ribeiro Bonfim, nº 176, Pereira Lobo, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor **ASCENDINO PRATA FILHO**, portador do RG 871.537 SSP/SE e do CPF 382.223.615-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2020, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, conforme a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Veículo tipo caminhão pipa, em perfeitas condições de uso, três eixos, tração 6x4, tanque com capacidade para 20 mil litros e equipado com: barra de irrigação tipo rabo de pavão, duas mangueiras flexíveis com válvula de registro, medindo no mínimo 7m cada, e com 100mm diâmetro. O veículo deverá ainda, atender a todas especificações de segurança exigidas pelo CONTRAM. Motorista por conta da Contratada.	Diária	15	580,00	8.700,00

2.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá observar os seguintes procedimentos operacionais:

- O custo com motorista (salários, encargos, horas extras, etc.) e manutenção estarão inclusos no preço da locação;
- Tendo em vista que a desinfecção será realizada por agentes do órgão, o veículo deverá estar disponível nos dias e horários de expediente do Município;
- Tendo em vista a impossibilidade de mensurar a quilometragem diária percorrida, levando-se em consideração os diversos fatores variáveis, a exemplo de: condição geográfica dos locais, fatores climáticos, trânsito de pedestres e veículos, tempo de mobilização e desmobilização da equipe em cada local, dentre vários outros; mediante toda essa possível variação, os gastos com combustível serão por conta da contratante;
- O veículo deverá estar disponível e em perfeitas condições de uso, no máximo, em um dia útil após a assinatura do presente termo;
- O motorista/operador disponibilizado deverá estar devidamente uniformizado, além de portar todos os itens de segurança no trabalho e de prevenção ao contágio por Covid 19 exigidos por lei, e, ainda, ser devidamente treinado e qualificado para o desempenho da atividade em comento;
- O veículo ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá cumprir rigorosamente à escala elaborada;



000065

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

g) O recebimento do veículo será efetuado pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro, no prazo máximo de um dia consecutivo, a partir da expedição do laudo de avaliação;

h) A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessária, e em caso de quebra de no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo duas horas, na sede do município e em no máximo três horas em outras localidades.

i) O contratado estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – A vigência do contrato será de dois meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

3.1 – Pela perfeita execução do objeto, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

3.2 – Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903900/33904800	12149919

**CLAUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

5.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

5.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.



000066

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

5.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do serviço contratado;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

**6.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, ainda, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, observadas as versões atualizadas de ambos os dispositivos.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 será feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 77, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A contratada reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, art. 80 da Lei nº 8.666/93.



000067

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20, e ainda, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência contratual, poderão ser efetuadas mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução do presente termo, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no projeto básico, na proposta da contratada e as normas contidas na Lei nº 13.979/20 e na Lei nº 8.666/1993.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, 17 de agosto de 2020.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA**  
Contratante

**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS

  
**ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI**  
Contratada  
**ASCENDINO PRATA FILHO**  
Representante Legal



000068

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Areia Branca/SE, 17 de agosto de 2020.

Ao  
Responsável pelo setor de empenho  
Nesta,

Prezado(a):

Através do presente, encaminho processo de Dispensa de Licitação nº 20/2020 para empenho, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, mediante a classificação a seguir:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903900/33904800	12149919

- Cópia do contrato nº 33/2020

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS

RECEBIDO EM <u>17</u> / <u>08</u> / <u>2020</u> .




**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA**

Rua Hemiclilton Diniz, 90 - Centro  
Areia Branca - SE  
C.N.P.J.: 11.402.091/0001-08

000069

**Nota de Empenho**  
AGOSTO/2020

Nota de Empenho 742

**FORNECEDOR**

Nome: ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI  
CNPJ/CPF: 06269869000112  
Endereço: R JOSE RIBEIRO BONFIM, 176  
Bairro: PEREIRA LOBO  
E-mail: pratapipas@hotmail.com  
PIS/PASEP:  
Compl:  
Cidade: Aracaju  
UF: SE  
Telefone: (79)3214-2036  
RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 1932 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 Saúde  
SubFunção: 122 Administração Geral  
Programa: 1079 SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO  
Ação: 2107 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19  
Nº de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento: 33903913 Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis  
Fonte: 12149919 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19  
Centro Custo:

Licitação: Nº 20/2020 - Dispensavel, Art. 4, Caput, da Lei Nº 13.979/2020 (COVID-19)

Processo: Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
33 / 2020		Ordinário	8.700,00	8.700,00	0,00

**HISTÓRICO**

REFERENTE A DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, EM AÇÃO DE COMBATE AO COVID 19.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	14277 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA.	DRA	15,0000	580,0000	8.700,0000

OITO MIL E SETECENTOS REAIS

8.700,00

17/08/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

FRANCISCO JOSE SAMPAIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CCE-01  
Mat.2847

JOSÉ ALDEMIR DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS Mat.2860



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000070

**EXTRATO  
CONTRATO Nº 33/2020**

**PROCEDIMENTO:** Dispensa de licitação nº 20/2020.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19.

**CONTRATADA:** Ascendino Prata Filho Eireli, CNPJ nº 06.269.869/0001-12.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

**VIGÊNCIA:** dois meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903900/33904800
- Fonte de Recursos: 12149919

**FUNADAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

**EMPENHO:** 742

Areia Branca/SE, 17 de agosto de 2020.

**FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO**  
Gestor do FMS



00007

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

---

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins, que será publicado no diário oficial do município, extrato do contrato nº 33/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 20/2020, para conhecimento geral.

Areia Branca/SE, 17 de agosto de 2020.

  
**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS

000072

## EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO CONTRATO Nº 33/2020

**PROCEDIMENTO:** Dispensa de licitação nº 20/2020.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19.

**CONTRATADA:** Ascendino Prata Filho Eireli, CNPJ nº 06.269.869/0001-12.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

**VIGÊNCIA:** dois meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903900/33904800
- Fonte de Recursos: 12149919

**FUNADAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

**EMPENHO:** 742

Areia Branca/SE, 17 de agosto de 2020.

**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>